



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1509, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Redução - Anulação de Dotação

06.0501.04.122.0019.4054.449052.17999019005000 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE -	20.000,00
07.0709.10.122.0019.4006.339039.15001002102000 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE -	10.484,00
07.0709.10.122.0019.4006.339092.15001002102000 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE -	4.389,63
07.0709.10.302.0005.4031.339039.1600000000000000 REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS -	250.000,00
07.0709.10.302.0005.4033.339030.15001002102000 PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE -	15.126,37
07.0709.10.305.0005.4040.339030.15001002102000 FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA -	8.900,00
08.0801.09.122.0019.4017.319004.1802000000000000 MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS -	10.000,00
08.0801.09.272.0019.4034.339047.18001111000000 PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS -	1.269,62
10.1001.04.122.0019.2111.339030.1500000000000000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -	470,00
14.1406.12.361.0013.1025.449052.150010011010000 APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO BASICA -	88.692,72
20.2013.25.752.0003.1021.339030.1751000000000000 DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL -	12.400,00
20.2013.26.451.0004.1011.339030.1500000000000000 ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS -	456.168,00
20.2013.26.451.0004.1011.449051.1500000000000000 ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS -	387.141,88
26.2601.27.812.0001.2015.339032.1500000000000000 FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO -	20.000,00
26.2601.27.812.0001.2015.339039.1500000000000000 FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO -	27.000,00
26.2601.27.812.0001.2015.449051.1500000000000000 FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO -	11.000,00
26.2601.27.812.0001.2083.339031.1500000000000000 REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER -	8.080,00
34.3401.06.122.0009.4064.339030.1752000000000000 DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA -	1.500,00
Total Redução - Anulação de Dotação	1.331.722,22

DECRETO Nº. 1.603, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Saúde do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 0020143-04.2019.8.27.2722/TO, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, da servidora **NEURACI DOS SANTOS AGUIAR AZEVEDO**;

CONSIDERANDO o ofício nº 0292/2024 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração, acostado ao Processo administrativo nº 2024092610004,

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

informando que a servidora já fora classificada no nível III, por meio da portaria nº 094/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal à Servidora Pública Municipal, do Quadro de servidores da Saúde do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal
247594	NEURACI DOS SANTOS AGUIAR AZEVEDO	Auxiliar de Enfermagem	Letra - I

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação da servidora, o benefício concedido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.604, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Saúde do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial nº 0011872-06.2019.8.27.2722/TO, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal, vertical e promoção por escolaridade, da servidora **GEZIENE COSTA LOPES DE OLIVEIRA**;

CONSIDERANDO o ofício nº 0294/2024 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração, acostado ao Processo administrativo nº 2024100310015, informando que a servidora já fora classificada no nível III, por meio da portaria nº 0264/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal à Servidora Pública Municipal, do Quadro de servidores da Saúde do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal
248346	GEZIENE COSTA LOPES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Letra – H

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal, **GEZIENE COSTA LOPES DE OLIVEIRA**, do Quadro de Servidores da Saúde do Município de Gurupi, em conformidade com a Lei 2.227/2015, e em cumprimento a decisão judicial supramencionada.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação da servidora, o benefício concedido nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.605, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Declara vacância de cargo público e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, nos termos do art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº. 827/89, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **VANESSA MENDES VASCO**, solicitando a concessão de vacância do cargo de Analista Jurídico, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 880/2024, da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da vacância, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024092611002 - 2024012724;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Analista Jurídico, ocupado pela servidora pública municipal **VANESSA MENDES VASCO**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 47, inciso VIII da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, terá vigência pelo período de 03 (três) anos, podendo

ser interrompida a qualquer tempo, desde que a pedido da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.606, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Retifica o Decreto nº 1.576/2024, o qual dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 1.576, de 27 de setembro de 2024, o qual autoriza a cessão da servidora Pública Municipal **MICHELLE SABRINNE DE SOUZA TEIXEIRA** ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior IV, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: Cessão
Leia-se: Disposição

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.607, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo

identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ELAINE LOPES DAS MERCÊS	CHEFE DE DIVISÃO IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.608, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a pedido a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ROSANE ANTUNES	DIRETOR II

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.609, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
SHTEFANE PEREIRA DA SILVA	SUPERVISOR II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.610, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **de Administração**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
AGILSE ALVES CARVALHO	COORDENADOR II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.611, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ALAIS MARIA QUEIROZ DA SILVA	COORDENADOR IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.612, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Exonera o servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ZACARIAS GOMES MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.613, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Exonera a servidora ocupante de cargo comissionado do Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal do **Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
CARLA HELENA AVELINO DE PAULA	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.614, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOSE MILTON QUEIROZ DA SILVA	COORDENADOR IV	DAS - 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.615, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDILEUZA PEREIRA DA SILVA MENEZES	CHEFE DE DIVISÃO IV	CAS - 05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.616, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LUCIA GRACIANO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL I	CAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.617, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DAIANE SILVINA CARNEIRO	SUPERVISOR II	DAS - 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.618, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
------	-------	------------

DORIMAR WALISOM PEREIRA FELIX	DIRETOR II	DAS - 08
----------------------------------	------------	----------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.619, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Educação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
GABRIELLA FERREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO IV	CAS - 05

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.620, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Educação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIA APARECIDA MENDES SIMÃO	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CAS - 06

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.621, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **da Secretaria Municipal de Educação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
VALERIA CRISTINA MURUK FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CAS - 06

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.622, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
VINICIUS FERNANDES MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III	DAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.623, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado no Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal no **Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
PALLOMA BATISTA NEVES	DIRETOR II	DAS - 08

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado no Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal no **Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III	DAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.625, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado no Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor pública municipal no **Gabinete da Prefeita**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
------	-------	------------

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III	DAS - 03
---------------------------------	-------------------------------	----------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.626, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidora em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
VERÔNICA MOREIRA	ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR III	DAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.627, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho

de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADALBERTO ANTERO DE SOUSA	COORDENADOR II	DAS - 04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.628, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

"Nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Comunicação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.630/2023, de 05 de junho de 2.023, a qual altera a Lei 2.568/2022, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Comunicação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
UMBELINO DORNELES VARGAS NETO	COORDENADOR III	DAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.629, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exclusão de cláusulas restritivas, e de outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da escritura de Doação referente ao imóvel, caracterizado como sendo o **lote de categoria residencial nº 20, da quadra A-01, situado na Rua Antônio de Almeida Veras, com área de 315,00m², matrícula nº 26.243, de 08 de junho de 2006, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, as seguintes cláusulas restritivas: 1 – O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente à construção da casa própria do donatário. 2 – O donatário terá o prazo de 02 anos para a conclusão das obras: e 3- Findo o prazo e não cumpridas as obrigações, o imóvel doado será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal. O mesmo já cumpriu o que determinava as referidas cláusulas restritivas, conforme laudo de vistoria, emitido pela coordenadoria de regularização fundiária, em 28 de agosto de 2.024.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Outubro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

serão executados por empresas privadas, sob o regime de permissão de uso, outorgados pelo Município.

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 39 da Lei Nº 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Na permissão de cemitério particular, os interessados terão que preencher, entre outras, as seguintes condições:

I - não conceder, a qualquer título, sepulturas antes da expedição do certificado de vistoria de conclusão de obras.

Parágrafo Único: A previsão do número de jazigos ou lócuos não poderá ser inferior, podendo funcionar com 25% do seu projeto inicial.

a:

I - 2.000 (dois mil), se do tipo tradicional ou parque;

II - 1.000 (mil), se do tipo vertical.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo**LEI MUNICIPAL Nº. 2.731, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera os artigos 7º e 39, da Lei Nº. 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a instalação funcionamento, administração e fiscalização dos cemitérios e crematórios no Município de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 7º da Lei Nº 2.412, de 7 de Dezembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os serviços públicos de administração e exploração de cemitérios particulares no Município de Gurupi

LEI MUNICIPAL Nº. 2.732, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento para a instalação no Município de Gurupi de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e fiscalizadas pela Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de rada-

res militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as seguintes definições;

I – Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR); conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETRM); ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETRPP); ETR que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- a) Aquelas cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliários ou equipamentos urbanos;
- b) As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estrutura de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;
- c) Aquelas cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem alteração da edificação existente no local.

IV - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água e etc.;

V – Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e halls, estádios e etc.;

VI - Infraestruturas de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

VIII - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinado a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

IX - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

X - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para explorar serviços de telecomunicações;

XI - Torre: infraestrutura vertical, transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XII - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nas áreas e bens públicos municipais, a concessão ou permissão de uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, serão outorgadas por termo próprio a ser lavrado pelo órgão competente do Município, a partir de processo licitatório realizado

por meio de edital de chamamento público, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e, quando esta vier a ser substituída de forma definitiva, observará a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais, dos parâmetros legais de ocupação dos bens públicos e das disposições desta lei, as seguintes obrigações do permissionário:

I - Não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

II - Não ceder a área a terceiros;

III - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que vier a executar.

§ 3º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município de Gurupi, por meio de requerimento padronizado, instruído, minimamente, com os seguintes documentos destinados a Agência de Regulação e Fiscalização (AGRF):

I - Requerimento;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/ Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, em 500 (quinhentas) UFIRG's (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município de Gurupi para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, em valor a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi).

§3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer à modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/ Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, prevista no § 2º do art. 5º desta Lei, em valor a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em UFIRG (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Ra-

diocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. A instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I - Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5, (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação a divisa do imóvel ocupado.

§1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento ou outros.

§3º As restrições estabelecidas no inciso II do caput deste artigo, não se aplicam aos postes, instalados ou a instalar, em bens públicos de uso comum.

Art. 9º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho e não seja aberta janela voltada para a edificação lindeira.

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

§1º Para as ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 7º da presente Lei.

§2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o uso de cores e texturas para camuflagem do local de instalação que garanta a harmonia dos elementos das ETRs e antenas com as cores da respectiva estrutura de sustentação ou até mesmo o uso de pinturas;

II - redução do impacto visual das ETRs com a instalação de seus elementos respeitando as formas ou o desenho arquitetônico do local de instalação, garantindo a originalidade da arquitetura das edificações;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura já instalada, em torres ou postes, assim como em Rooftop, quando tecnicamente viável.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 13. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 14. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente serão necessárias quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1º O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º O parecer ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 15. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Arquitetônico de Implantação da infraestrutura de suporte para ETR e a planta de situação elaborada pelo requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto arquitetônico de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel, com documento que comprove a posse ou a propriedade, podendo ser dispensada a comprovação nos termos definidos em regulamento;

IV - Contrato/Estatuto social da empresa responsável

e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se, for o caso;

VI - comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças a ser recolhida aos cofres públicos do Município, conforme definição feita por regulamento, limitando o valor, em qualquer caso, a 125 (cento e vinte e cinco) UFIRG's.

Art. 16. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Arquitetônico de implantação com os termos desta lei.

Art. 17. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único - O Certificado de Conclusão de Obra terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto Arquitetônico de implantação pelo Município.

Art. 19. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 20. Na hipótese de compartilhamento fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderão ser instaladas sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 22. Compete à Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 23. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 24. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 25. Constituem infrações a presente lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - prestar informações falsas.

Art. 26. As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - multa simples com o mesmo valor aplicado pelo Código de Obras do Município, em situações análogas.

Art. 27. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob a pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 28. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato administrativo.

Art. 29. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art. 30. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa, em 500 UFIRG's (Unidade Fiscal de Referência Municipal em Gurupi);

Parágrafo único. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 31. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município de Gurupi poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 32. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 33. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 34. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como

por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Todas as ETR's que se encontre em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas a verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença para funcionamento de estação expedida pelo órgão competente, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

Parágrafo Único: - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da lei presente, será concedido o prazo de 01 (um) ano para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput deste artigo.

Art. 36. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do Executivo Municipal, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referida nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º Após os prazos dispostos nos § 1º e 2º deste artigo, não sendo obtido pela detentora o documento com-

probatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentado o laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa mensal a ser fixada em regulamento, acumulável pelo tempo que ainda for mantida a estrutura no local.

§5º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a estação a ser remanejada.

§6º Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de ETR's que passarão por processo de regularização, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderão ser contados em dobro.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.733, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Inclui no Calendário Oficial do município de Gurupi o Dia do Adventista, a ser comemorado no dia 21 de maio de cada ano, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do município de Gurupi, o Dia do Adventista, a ser comemorado no dia 21 de maio de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.734, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão do evento Sermão do Monte realizado anualmente na sexta-feira da paixão, no calendário de eventos do município de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a inclusão do evento Sermão do Monte no calendário de eventos do município de Gurupi.

Art. 2º. O evento Sermão do Monte será realizado anualmente na sexta-feira da paixão, conforme estabelecido pela Lei Municipal de número 1.889/2013.

Art. 3º. Fica facultado a Igreja do Evangelho Quadrangular, a realização e organização do evento comemorativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.735, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece sobre o prazo de validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no âmbito do município de Gurupi.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do município de Gurupi, que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1, (DM1) terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O prazo de validade a que se refere esta Lei se aplica aos laudos emitidos pela rede de saúde pública e privada do município de Gurupi, observados os demais requisitos para a emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.736, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública municipal a Associação Dr. Antônio Luiz Leitão Brito, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Dr. Antônio Luiz Leitão Brito, instituição privada, sem fins lucrativos, constituída em 02/12/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.962.023/0001-03, com sede e foro na cidade de Gurupi Estado do Tocantins, estabelecida na Rua Adelmo Aires Negri, nº 1.560, setor centro, CEP: 77.405-080, realizando trabalhos sociais em defesa de direitos sociais, voltados ao esporte à cultura e à arte, considerados de interesse social no município de Gurupi-TO.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Gurupi-TO, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.737, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos - Clínica Resgatando Almas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos – Clínica Resgatando Almas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.442.251/0001-67, com sede no Condomínio Santa Luzia 1, Chácara nº 53, zona rural, nesta cidade de Gurupi-TO.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a Associação:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;

II – altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura

Municipal de Gurupi e ao Cartório de Títulos e Documento de Pessoas Jurídicas;

III – passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV – seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;

V – utilize recursos públicos em desobediência a legislação vigente;

VI – promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência às ordens civis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Outubro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	RIOS & RODRIGUES LTDA	17.634.646/0001-23	R\$ 699,48
Valor Total: R\$ 699,48 (Seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 09 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 2024/130 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº2024/126, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por invalidez com proventos calculados pela integralidade da média em favor de MARIA CRISTINA TEIXEIRA LIMA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o Art. 14 da Lei Municipal nº 017/11, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº2024/126, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez com proventos calculados pela integralidade da média em favor de **MARIA CRISTINA TEIXEIRA LIMA**, CPF:575.102.371-49, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, ACS-ACE OC-PGM 01-NI – H, matrícula nº248293, lotada na Secretaria de saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela integralidade da média será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Média aritmética simples	R\$ 2.350,63
Última Remuneração	R\$ 3.737,80
Tempo de Contribuição	30/30 1,00
Total dos Proventos	R\$ 2.350,63

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 3104/2024**, que tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada na Área de Prestação de Serviços de Seguro Veicular**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 304/2022 e nº 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	R\$ 1.237,00
Valor Total: R\$ 1.237,00 (Um mil duzentos e trinta e sete reais).			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 09 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2764/2024**, que tem por objeto **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GARRAFAS DE ÁGUA E BARRAS DE CEREAL PARA OS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI QUE REALIZARÃO A PROVA DO ENADE**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos

data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º– O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de outubro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 09 de outubro de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 131/2024, de 09 de outubro 2024.

“Contratação Direta por meio de Dispensa não Eletrônica”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 75, inciso I, alínea f, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, in verbis,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de Consultoria e Assessoria para execução do e Social - Fase 1, Fase 2 e Fase 3, com o objetivo de atendimento ao Decreto 8.373/14 (DOU 12/12/2014) e Manual oficial (MOS 1.0) aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020),

CONSIDERANDO o disposto no: Art. 75, II da Lei 14.133/2021. *Art. 75. É dispensável a licitação:*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que o e-Social é a nova obrigação digital trabalhista e previdenciária que substituirá a GFIP, RAIS, DIRF e CAGED para todos os empregadores, incluindo as empresas privadas, empresas públicas, órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações, conforme determina o Decreto 8.373/14 (DOU 12/12/2014) e Manual oficial (MOS 2.5.01) publicado através da Resolução CG do e-Social nº 21 de 28/12/2018, republicada em 17/01/2019, sendo necessário a realização de consultoria e assessoria para execução dos serviços de e-social.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensável a contratação direta por meio de dispensa não eletrônica para empresa especializada para realização de Consultoria e Assessoria para execução do e-Social - Fase 1, Fase 2 e Fase 3, com o objetivo de atendimento ao Decreto 8.373/14 (DOU 12/12/2014) e Manual oficial (MOS 1.0) aprovada pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 – DOU de 11/11/2020). Sendo a contratada **F5 CONSULT LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.141.267/0001-74, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pago em quatro parcelas de 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar do Gurupi Prev e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024

ERRATA

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 127

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº1101- SEGUNDA FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2024. PÁGINAS 1 E 2.

Onde se lê: C&C DIGITAL
Leia-se: GESTÃO DIGITAL LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0635 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Retifica a portaria Nº 0623/2024 a qual determina a fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – RETIFICAR a portaria de Nº 0623 de 07 de outubro de 2024, a qual determina a fruição de férias da servidora pública municipal, **NORMA CELIA CRISTALDO SELIS**, para retificar a data, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: pelo período de 11 de outubro de 2024 a 25 de novembro de 2.024

Leia-se: pelo período de 11 a 25 de outubro de 2024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0636 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Revoga integralmente a portaria nº 0625/2024, a qual dispõe sobre a suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **REVOGAR** integralmente a Portaria nº 0625, de 07 de outubro 2.024, a qual suspende as férias da servidora pública municipal **ADEMILDE CORDEIRO BRITO** ocupante do cargo de Professor Graduado, da **Secretaria Municipal de Educação**.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0637, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 162/2024 RH-SMI de 08 de outubro de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de

Infraestrutura, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a fruição de férias do servidor municipal **ANTONIO SINEZIO PEREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **pelo período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0491, de 08 de agosto 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2024**.

III – IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0638 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidora pública municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 3448/2024 RH-SEMUS de 08 de outubro de 2.024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a suspensão de férias da servidora pública municipal **ELIANE PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 1º a 30 de outubro de 2.024**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2.024**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0639, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 697/2024 PGM de 09 de outubro de 2.024, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Gurupi, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora municipal **MARILEIDE GOIS MACHADO BATISTA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Procuradoria Geral, **pelo período de 21 de outubro a 05 de novembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0585, de 17 de setembro 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2024.**

III – IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 197/2024

Contratação com base na Lei nº 14.133 CONTRATO Nº 197/2024 PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023082911001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023015303 PREGÃO Nº 003/2024- SRP **Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69 e EMPRESA **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.532.353/0001-44, OBJETO: CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE PECAS/MATERIAIS E ACESSORIOS DE REPOSICAO Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do presente contrato, Data do contrato: 09/10/2024.**

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISSTRACÃO
DECRETO Nº. 0631/2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura**PARALIZAÇÃO PARCIAL CONTRATO N.º 068/2024**

Processo Licitatório n.º2024011220008 / 2024000203, Concorrência Pública n.º001/2024. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, CNPJ n.º17.590.843/0001-98 e a empresa: BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º19.724.740/0001-07, neste ato representado por seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto N.º 1.490/2024, exarado em 27 de agosto de 2024, Sr. Rodrigo Coelho e Silva, determina a paralização parcial da execução do objeto referente à Praça Bom Sossego. Data de assinatura: 08/10/2024.

Rodrigo Coelho e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 1.490/2024
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA GAB. SMS Nº 0300, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Designa servidor para acompanhamento da execução da aquisição e atesto de Nota Fiscal”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização da Dispensa de Licitação, de **AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA PARA PESAR BEBÊS C/ CAPA;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES**, matrícula nº 503038, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução da Dispensa de Licitação do **Processo Administrativo nº 2024011447, Protocolo Eletrônico n.º 2024081207001**, cujo objeto é **DISPENSA DE LICITACAO EM RAZÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA PARA PESAR BEBÊS C/ CAPA**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA/GAB/SMS Nº 0301/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Designa atribuições de responsável técnico médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ servidor e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Gurupi, estado do Tocantins, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0933/202 no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução nº 1562, de 16 de outubro de 2023, sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **LARA GEOVANNA GOMES RODRIGUES**, veterinária, matrícula 504605, para exercer a função de **responsável técnico médico veterinário do Centro De Controle De Zoonoses - CCZ**, podendo exercer todas as funções inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2024 – GAB. SEMUS GURUPI-TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Secretário/gestor nomeada através do Decreto nº. 0933, de 31 de julho de 2.023, a Sr.^a Luana Nunes Garcia, secretaria municipal de

saúde, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, com baseamento legal na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores.

CONSIDERANDO que o termo de referência trata se documento no qual a requerente esclarece sua necessidade da perfeita contratação e execução do serviço, e que a notificada tinha total conhecimento e concordou com os termos;

CONSIDERANDO que é dever poder da Administração Pública/Órgão Gerenciador da ARP, dentre outras obrigações as constantes, acompanhando e fiscalizando sua execução; notificar, de maneira formal a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP; aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO que a empresa assinou a ata de registro de preços n.º 004/2024, processo licitatório n.º 2023.005753, pregão eletrônico n.º 029/2023-SRP, objeto registro de preços para futura eventual e parcelada aquisição de materiais de expediente.

CONSIDERANDO que conforme a expedição empenho nº.4790, conforme autorização de entrega nº 72732, enviado no correio eletrônico sw.wendel@yahoo.com.br, no 01/08/2024, qual solicita a entrega das mercadorias, faz necessário expedir a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** à empresa:

WENDEL RODRIGUES CHAVES ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 14 de novembro, QD. 01 lote 11 nº 1.340, CEP: 77402-140, (63) 3312-8277, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.408/0001-48, e-mail:sw.wendel@yahoo.com.br.

CONSIDERANDO que a não entrega do objeto está ocasionando o desabastecimento dos materiais de expediente na Secretaria de Saúde, conseqüentemente o descumprimento da entrega gera inúmeros prejuízos incalculáveis e de ordens diversas para Administração Pública;

Reputo *advertir* que a finalidade da NOTIFICAÇÃO é restrita a legalidade das formalidades legais do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores.

Por fim, fica a Empresa notificada **com o prazo de 05 dias para que efetue a entrega imediatamente conforme**

empenhos supracitados a contar-se-á da entrega desta notificação.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico e encaminhado para a **COMISSÃO CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES**, conforme o decreto n.º 1.608/2023, para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato, com base a Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 738/2017, e Lei nº 8.666/93, bem como a legislação correlata.

Gurupi-TO, 19 de setembro de 2024.

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº. 0933/ 2.023.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000532 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DOUGLAS TAYGRA SIEL DA SILVA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO. PERÍODO: 08/10/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202400089 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO. PERÍODO: 08/10/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000490 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 08/10/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000499 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOHN MILTON BESERRA RIBEIRO R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 07/10/2024.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024000477 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LINEU BATISTA COELHO DE LIRA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO TFD PARA EMBARQUE NO AEROPORTO DE PALMAS/TO. PERÍODO: 08/10/2024 A 09/10/2024.

Câmara Municipal de Gurupi

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

Proc. Adm. Nº 2024012856 Contratante: Câmara Municipal de Gurupi/TO, CNPJ/MF nº 00.237.537/0001-70, Contratada PONTO DE COLETA GPI LTDA., inscrito no CNPJ nº 41.611.828/0001-63. OBJETO DO 1º ADITIVO: ***prorrogação da vigência do contrato nº 017/2023 com a Câmara Municipal de Gurupi/TO, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de outubro de 2.024 a 03 de outubro de 2.025.*** Fundamento legal: Art. 107 da Lei 14.133/21. Dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0017.2020, Elemento de despesa 3.3.90.39. Valor do contrato é de R\$ 24.372,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais). Ass. 03/10/2024.

Gurupi - TO, 09 de outubro de 2024.

ANTÔNIO VALDÔNIO RODRIGUES LOIOLA.
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

